



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº. 010/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO E O SENHOR VILMAR KRAUSE, PARA USO DE UMA GARAGEM DESTINADA A ABRIGAR O VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO.

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação, que entre si celebram de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes, do Ministério da Fazenda, sob o nº 01.619.047/0001-09, com Sede na Rua Natalino Cossi, 100 - Centro, Cidade de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **VANDERLEI DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, Agricultor, residente e domiciliado no Córrego Parajú, Distrito de Jurama, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 069.803.887-89 e da Carteira de Identidade n.º 81013 (CTPS-ES), daqui por diante denominado **LOCATÁRIA**, de um lado, e, de outro o Senhor **VILMAR KRAUSE**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF/MF sob o nº 986.007.617-00 e da Carteira de Identidade nº 1.079.012 (SSP-ES), residente e domiciliado a Rua Vitor Trevizane, 97 – Centro, de Vila Valério-ES, a seguir denominado simplesmente **LOCADOR**, os quais ajustam e convencionam na realização do presente Contrato de Locação, com sujeição ao que se encontra impresso nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **LOCADOR** é senhor e legítimo possuidor de um imóvel urbano, situado a Rua Vitor Trevizane, 97 – Centro, Vila Valério-ES, do qual cede a garagem, para uso da Câmara Municipal de Vila Valério, na forma e com as condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato de Locação entra em vigor em 13 de junho de 2011, vigorando até 31 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO

O preço a ser pago pela locação do imóvel objeto do presente Contrato será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, devendo o seu pagamento ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, subsequente ao vencido, na Tesouraria desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do presente Contrato correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

100 CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
100 GABINETE DO PRESIDENTE
01 LEGISLATIVA
031 AÇÃO LEGISLATIVA
001 PROCESSO LEGISLATIVO
100100.010310012.001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO LEGISLATIVO
3.3.3.90.36.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

Ficam por conta do LOCADOR todas as despesas referentes a impostos do imóvel ora cedido, compreendendo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) Não poderá a LOCATÁRIA transferir ou sublocar o objeto do presente Contrato;
- b) É facultado ao LOCADOR ou a seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado;
- c) A LOCATÁRIA não poderá alterar a estrutura da garagem ora cedida sem autorização do LOCADOR, salvo para realização de benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, as quais serão indenizáveis. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pela LOCATÁRIA, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RISCOS

A LOCATÁRIA não é obrigada a pagar ao LOCADOR qualquer indenização por prejuízos ocasionados ao imóvel, em razão de caso fortuito.

Em caso de riscos pelo não cumprimento do disposto na cláusula sexta, a LOCATÁRIA responderá pelos danos ocorridos, obrigando-se a ressarcir o LOCADOR pelos prejuízos ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo previsto: a juízo da CONTRATANTE; a pedido da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões legais decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vila Valério/ES, em 13 de junho de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - LOCATÁRIA
Presidente: **VANDERLEI DOS SANTOS**
CPF.: 069.803.887-89

VILMAR KRAUSE – LOCADOR
CPF.: 986.007.617-00

TESTEMUNHAS:

1^a _____

2^a _____